



27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social									7.000.000
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - Nacional	F	3	2	90	0	118			7.000.000
<b>PROJETOS</b>											
27 811	2035 126V	Melhoria nas Condições de Segurança dos Estádios e Garantia dos Direitos do Torcedor									1.348.068
27 811	2035 126V 0001	Melhoria nas Condições de Segurança dos Estádios e Garantia dos Direitos do Torcedor - Nacional	F	3	2	90	0	118			1.348.068
<b>2123 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte</b>											
<b>ATIVIDADES</b>											
27 122	2123 2000	Administração da Unidade									5.000.000
27 122	2123 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100			5.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											
<b>TOTAL - GERAL</b>											

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

<b>ANEXO II</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)</b>											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR	
			S	N	P	O	U	T	E		
<b>2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária</b>											
<b>ATIVIDADES</b>											
08 334	2029 20GG	Fomento, Capacitação Ocupacional, Intermediação e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores									4.000.000
08 334	2029 20GG 0001	Fomento, Capacitação Ocupacional, Intermediação e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores - Nacional	S	3	2	90	0	151			4.000.000
<b>2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)</b>											
<b>348.780</b>											

<b>ATIVIDADES</b>											
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS									348.780
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	S	3	2	90	0	151			348.780
<b>2069 Segurança Alimentar e Nutricional</b>											
<b>ATIVIDADES</b>											
08 306	2069 2798	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar									159.680.000
08 306	2069 2798 0001	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional	S	3	2	30	0	151			9.000.000
			S	3	2	40	0	151			9.000.000
			S	3	2	90	0	151			141.680.000
08 306	2069 8624	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN									1.990.000
08 306	2069 8624 0001	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional	S	3	2	90	0	151			1.990.000
<b>2122 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome</b>											
<b>ATIVIDADES</b>											
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome									700.000
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	4	2	90	0	151			700.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											
<b>TOTAL - GERAL</b>											

## Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 23 de maio de 2014

Entidade: AR EXXA  
CNPJ: 05.901.489/0001-96  
Processo Nº: 00100.000141/2014-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro EXXA, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ACSP  
CNPJ: 60.524.550/0001-31  
Processo Nº: 00100.000142/2014-52

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 112/120), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ACSP, operacionalmente vinculada à AC BOA VISTA RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso I do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Marco de Referência da Educação Popular para as Políticas Públicas, na forma do Anexo, cuja íntegra será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria-Geral da Presidência da República (www.secretariageral.gov.br), com o objetivo de fornecer subsídios aos órgãos e às entidades públicas federais que adotem ou pretendam adotar ações ou práticas de saberes da educação popular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.355, de 14 de abril de 2014, publicada no DOU de 15 de abril de 2014, Seção 1, página 5, onde se lê: "...Termos de Vistoria e Avaliação de nº 001/2012 a nº 005/2012 e de nº 057/2012...", leia-se: "...Termos de Vistoria e Avaliação de nº 001/2012 a nº 003/2012 e de nº 005/2012 a nº 057/2012..."

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

### BALANCETE PATRIMONIAL EM: 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	54.357.853,58
Disponibilidades	34.137.745,53
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	20.220.108,05
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	24.892,59
Ativo Não Circulante	561.589.112,79
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.931.971,14
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	554.627.597,05
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	615.946.966,37

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	27.184.951,77
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	27.184.951,77
Passivo Não Circulante	101.306.106,56
Patrimônio Líquido	487.455.908,04
Capital Social	418.018.725,75
Reservas de Capital	512.621.604,86
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	512.621.604,86
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(443.184.422,57)
T O T A L D O P A S S I V O	615.946.966,37

Natal, 28 de Fevereiro de 2014.  
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR  
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO  
Contadora CRC 3.815/RN  
CPF 201.065.804-34

## SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

### PORTARIA Nº 47, DE 23 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Assuntos Estratégicos, o Comitê Técnico Consultivo (CTC) do projeto "Brasil 2040: cenários e alternativas para adaptação à mudança do clima", com o objetivo de contribuir para a reflexão multi-setorial sobre prováveis impactos de diferentes cenários de mudança de clima para o Brasil e estratégias de adaptação a estas mudanças.

Art. 2º Ao CTC cabe:

I. oferecer orientação técnica e setorial, durante o período de realização do projeto;

II. contribuir para a reflexão sobre os resultados oferecidos pelo projeto, consistente com as políticas públicas em implementação;

III. indicar a necessidade de realização de ajustes ao trabalho, durante o curso de sua realização, e estudos complementares;

Art. 3º O CTC será composto por:

I. representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

II. representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III. representante da Secretaria de Portos da Presidência da República;



Art. 2ª Os créditos de instalação serão concedidos nas seguintes modalidades:

I - Apoio Inicial I - para apoiar a instalação no projeto de assentamento e a aquisição de itens de primeira necessidade, no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família assentada;

II - Apoio Inicial II - para apoiar a aquisição de bens duráveis de uso doméstico e equipamentos produtivos, no valor de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por família assentada;

III - Fomento - para viabilizar projetos produtivos de promoção da segurança alimentar e nutricional e de estímulo da geração de trabalho e renda, no valor de até R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), dividido em duas operações de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), por família assentada; e

IV - Fomento Mulher - para implantar projeto produtivo sob responsabilidade da mulher titular do lote, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), em operação única, por família assentada.

Art. 3ª Para receber o Apoio Inicial I, de que trata o inciso I do **caput** do art. 2ª, os beneficiários devem, cumulativamente:

I - não ter recebido anteriormente o crédito de instalação nas modalidades previstas nos incisos do § 1º do art. 3ª da Medida Provisória nº 636, de 26 de dezembro de 2013;

II - ter seus dados atualizados perante o Incra, nos termos do art. 9ª;

III - não ter contratado operações do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Proceera e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Grupo "A"; e

IV - ser elegíveis ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e atender ao critério de renda familiar mensal de que trata o art. 4º, **caput**, inciso II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. As famílias beneficiadas com o Apoio Inicial I devem ser encaminhadas para inserção no CadÚnico de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007, no prazo de cento e oitenta dias, contado da assinatura do contrato para concessão do crédito.

Art. 4ª Para receber o Apoio Inicial II, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os beneficiários devem, cumulativamente:

I - ter seus dados atualizados perante o Incra, nos termos do art. 9ª;

II - ter recebido o Apoio Inicial I há mais de um ano;

III - não ter contratado operações do Proceera e do Pronaf Grupo "A";

IV - estar inscritos no CadÚnico e atender ao critério de renda familiar mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 4ª do Decreto nº 6.135, de 2007; e

V - possuir unidades habitacionais construídas a partir de março de 2013 nos lotes de reforma agrária.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos beneficiários do financiamento para aquisição de bens de consumo duráveis ao amparo do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos do § 9º do art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, e do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

Art. 5ª Para receber o Fomento, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, os beneficiários devem, cumulativamente:

I - ter seus dados atualizados perante o Incra, nos termos do art. 9ª;

II - ser atendidos por serviço de assistência técnica e extensão rural - Ater, conforme definido no inciso I do **caput** do art. 2ª da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, responsável por apresentar projeto de estruturação da unidade produtiva;

III - não ter recebido anteriormente o crédito de instalação na modalidade prevista no inciso VIII do § 1º do art. 3ª, da Medida Provisória nº 636, de 2013;

IV - não ter contrato de operações do Pronaf Grupo "A" ou outra operação de crédito rural com risco bancário firmado a partir de 2010; e

V - estar inscritos no CadÚnico e atender ao critério de renda familiar mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 4ª do Decreto nº 6.135, de 2007.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão priorizadas as famílias assentadas a partir de 2011 e as assentadas anteriormente que atendam ao critério de renda familiar mensal de que trata o art. 18 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, sem prejuízo de outros critérios a serem definidos pelo Incra.

§ 2º As famílias beneficiadas pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, previsto no art. 9º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, ou com o crédito de instalação na modalidade prevista no inciso VII do § 1º do art. 3ª da Medida Provisória nº 636, de 2013, só poderão acessar uma operação da modalidade prevista no inciso III do art. 2ª.

§ 3ª A liberação da segunda operação de Fomento fica condicionada à apresentação de laudos de acompanhamento das unidades produtivas familiares pela equipe de assistência técnica, atestando o progresso no desenvolvimento do projeto da primeira operação de Fomento, na forma definida pelo Incra.

Art. 6ª Para receber o Fomento Mulher, de que trata o inciso IV do **caput** do art. 2ª, a mulher titular de lote da reforma agrária deve, cumulativamente:

I - ter os dados da unidade familiar atualizados perante o Incra, nos termos do art. 9ª;

II - ser atendida por serviço de Ater, conforme definido no inciso I do **caput** do art. 2ª da Lei nº 12.188, de 2010, responsável por apresentar projeto de estruturação da unidade produtiva, podendo ser individual ou coletivo;

III - não ter recebido anteriormente o crédito de instalação na modalidade prevista no inciso VI do § 1º do art. 3ª da Medida Provisória nº 636, de 2013; e

IV - estar inscrita no CadÚnico e atender ao critério de renda familiar mensal de que trata o art. 4ª, **caput**, inciso II, do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 7ª Aos créditos de instalação previstos no art. 2ª deve ser aplicada taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, desde a data da concessão, observadas as seguintes condições específicas:

I - Apoio Inicial I e II:

a) reembolso:

1. Apoio Inicial I - em parcela única com vencimento no prazo de três anos, contado da liberação do crédito; e

2. Apoio Inicial II - em parcela única com vencimento no prazo de dois anos, contado da liberação do crédito; e

b) rebate para liquidação - noventa por cento sobre o saldo devedor atualizado na forma do **caput** para as liquidações efetuadas até os prazos estabelecidos na alínea "a"; e

II - Fomento e Fomento Mulher:

a) reembolso - em parcela única com vencimento no prazo de um ano, contado de cada crédito; e

b) rebate para liquidação - oitenta por cento sobre o saldo devedor atualizado na forma do **caput** para a liquidação efetuada até o prazo estabelecido na alínea "a".

Parágrafo único. A concessão dos créditos de instalação, de que trata o art. 2ª, fica limitada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Orçamento Geral da União destinada a esta finalidade.

Art. 8ª Em caso de inadimplência, o valor do crédito será cobrado de acordo com o previsto no art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 9ª Para que seus dados sejam considerados atualizados perante o Incra, os beneficiários do PNRA deverão:

I - estar em situação regular na Relação de Beneficiários da Reforma Agrária - RB, prevista no § 7º do art. 18 da Lei nº 8.629, de 1993; e

II - proceder à atualização de informações cadastrais no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipra do Incra, se estiver assentado há mais de dois anos, contados da data da solicitação dos créditos instalação de que trata o art. 3ª.

§ 1º Para a atualização cadastral, o Incra realizará ações de ofício, cruzamentos de bancos de dados oficiais e chamamentos para participação ativa dos beneficiários do PNRA.

§ 2º A atualização cadastral dos beneficiários dos créditos de instalação previstos neste Decreto será realizada pelo Incra em etapas, com cronograma e abrangência territorial a serem divulgados por este Instituto.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Incra poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios, e contratar entidades que já prestam serviço de Ater, nos termos da Lei nº 12.188, de 2010.

Art. 10. O Incra apurará as denúncias relacionadas à concessão e à utilização dos créditos de instalação, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos competentes.

Art. 11. O beneficiário que descumprir as regras de utilização dos créditos de instalação, nos termos definidos pelo Incra, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contado da sua notificação, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e calculado a partir da data da assinatura do contrato.

Art.12. Fica vedada a concessão de crédito de instalação em forma diversa do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Miriam Belchior  
Miguel Rosseto

## RETIFICAÇÃO

### DECRETO Nº 8.251, DE 23 DE MAIO DE 2014

(Publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2014, Seção 1)

Na página 18, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF e *Miriam Belchior*.

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 129, de 26 de maio de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 646, de 26 de maio de 2014.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 26 de maio de 2014

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN SPB, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC FENACON CERTISIGN RFB  
Processos nºs: 00100.000020/2003-11, 00100.000040/2003-84 e 00100.000061/2008-12

Acolhe-se as Notas nºs 270/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 300 e 303/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN SPB, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC FENACON CERTISIGN RFB, localizada na Avenida Barão Homem de Melo, 4391, Sala 1004 e 1005, Estoril, Belo Horizonte-BH, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR Em 26 de maio de 2014

Entidade: Ernst & Young Auditores Independentes S/S  
Processo nº: 00100.000083/2014-12

Acolhe-se o Parecer CCAF/DAFN/ITI - 027/2014 que sugere o deferimento do credenciamento da empresa Ernst & Young Auditores Independentes S/S, CNPJ 61.366.936/0001-25, para atuar no âmbito da ICP-BRASIL, podendo realizar auditoria em AC, ACT, AR e respectivos PSS - Tipo 1, de acordo com o DOC-ICP-08, versão 4.0. Defiro o pedido de credenciamento.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 29, **onde se lê:** "Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014 ...", **leia-se:** "Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014..."